

PROJETO DE LEI Nº 027/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Instituição filantrópica comunitária, inscrita no CNPJ de nº92.034.321/0001-25, com endereço Campus I- Br 285- Km 292,2, bairro São José, CEP 99052-900, Passo Fundo – RS.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior tem por objetivo a avaliação das aprendizagens dos(as) estudantes da rede Municipal de Ensino de Três Palmeiras, através de consultoria técnica em avaliação em larga escala realizada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO/ Faculdade de Educação/ Centro Regional de Educação.

Art. 2º Ficará a cargo da municipalidade o deslocamento e alimentação dos professores Aplicadores da Avaliação, ações de intervenção, apoio pedagógico entre outros.

Art. 3º Ficará a cargo da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO a elaboração, aplicação e análise do processo de avaliação diagnóstica junto aos estudantes da Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental com vistas a identificar competências que estão ou não sendo desenvolvidas no que se referente às áreas de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, compatíveis com o ano escolar que o estudante frequenta.

Art. 4º Incumbirá exclusivamente a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO a responsabilidade pela remuneração e encargos trabalhistas de seu corpo docente sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 5º A coordenação e cronograma das atividades serão realizadas de forma articulada entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A convênio autorizada pela presente Lei poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas rubricas consignadas no orçamento Municipal vigente para o respectivo exercício.

Art. 8º Para atendimento das disposições da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 9º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
28 de março de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Casa Legislativa com vistas a obter autorização a fim de firmar convênio com a Fundação Universidade de Passo Fundo para realizar Consultoria Técnica em Avaliação em Larga Escala através da elaboração, aplicação e análise do processo de avaliação diagnóstica junto aos estudantes da Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental com vistas a identificar competências que estão ou não sendo desenvolvidas no que se refere às áreas de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, compatíveis com o ano escolar que o estudante frequenta.

É de conhecimento de todos que Município que Três Palmeiras vem desenvolvendo inúmeras ações, ao longo dos anos, priorizando a qualidade da Educação enquanto agente transformador da nossa realidade presente e futura.

Foram considerados premissas embasadoras para este projeto a necessidades pela contínua qualificação do ensino desenvolvido no município, o qual compreende iniciativas no campo da formação continuada de professores e gestores; a urgência em se tratar dos problemas decorrentes do período de pandemia e da ausência das crianças na escola; a importância de fomentar uma escuta sensível aos processos de desenvolvimento e aprendizagem; a necessidade de balizar os programas em curso na rede municipal por uma avaliação diagnóstica que compreenda as principais aprendizagens a serem desenvolvidas pelos estudantes de Pré-escola a 9º ano, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

A avaliação ocorrerá durante o ano de 2022, sendo desenvolvidos e aplicados 6 instrumentos avaliativos: 2 no mês de abril, 2 no mês de julho e 2 no mês de novembro, a cada ano escolar, a iniciar pela Pré-escola até o 9º ano. No total serão desenvolvidos e aplicados 51 instrumentos distribuídos nos três períodos previstos nas áreas de leitura e escrita e raciocínio lógico.

Não há dúvidas que este projeto servirá de norte para a Educação do nosso município contribuindo de maneira decisiva nas ações e resultados futuros, especialmente mostrando os caminhos que devem ser seguidos para melhorar cada vez mais a qualidade do aprendizado.

Assim sendo rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.